

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Leal, Manuel Cardoso

Eleições constituintes na Monarquia : a eleição de 1851 e o ato adicional de 1852 : quando a Carta outorgada pelo rei foi alterada pelo poder constituinte da Nação

<http://hdl.handle.net/11067/5843>

<https://doi.org/10.34628/tnf0-z232>

Metadados

Data de Publicação	2021
Tipo	bookPart

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-20T02:51:56Z com informação proveniente do Repositório

Eleições constituintes na Monarquia. A eleição de 1851 e o Ato Adicional de 1852: quando a Carta outorgada pelo rei foi alterada pelo poder constituinte da Nação

Constituent elections in the Monarchy. The election of 1851 and the Additional Act of 1852: when the Charter granted by the king was changed by the constituent power of the Nation.

Manuel Cardoso Leal

Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7446-7699>

DOI: <https://doi.org/10.34628/tnf0-z232>

Resumo:

O artigo dá uma visão geral das seis eleições constituintes realizadas na Monarquia Constitucional, mas foca-se na eleição de 1851 e no decorrente Ato Adicional de 1852 (primeira reforma da Carta), que puseram termo a 30 anos de discórdia constitucional e pacificaram a política em Portugal. Isso deveu-se, mais do que ao conteúdo da reforma, ao consenso com que foi aprovada no Parlamento entre as forças de centro-direita e de centro-esquerda. Significa que um texto outorgado no exercício do poder constituinte monárquico foi alterado pelos representantes da Nação no exercício de um poder constituinte democrático. Só com a reforma de 1852 o liberalismo chegou à maturidade e foi possível realizar o essencial dos sonhos da Revolução de 1820. De facto, os protagonistas de 1852 já tinham sido protagonistas de 1820, mostrando ter sido capazes de aprender com os fra-

casos e de adotar soluções mais eficazes para alcançar as suas aspirações.

Palavras-chave:

Liberalismo; monarquia constitucional; soberania da nação; eleições constituintes; reformas constitucionais.

Abstract:

The article gives an overview of the six constituent elections held in the Constitutional Monarchy, but focuses on the 1851 election and the ensuing Additional Act of 1852 (first reform of the Charter), which ended 30 years of constitutional discord and pacified politics in Portugal. This was due, more than to the content of the reform, to the consensus with which it was passed in Parliament between the center-right and center-left forces. It means that a text granted in the exercise of the monarchic constituent power was changed by the representatives of the Nation in the exercise of a democratic constituent power. Only with the reform of 1852 did liberalism reach maturity and it was possible to realize the essentials of the dreams of the Revolution of 1820. In fact, the protagonists of 1852 had already been protagonists of 1820, showing that they were able to learn from failures and adopt more effective solutions to achieve their aspirations

Keywords:

Liberalism; constitutional monarchy; sovereignty of the nation; constituent elections; constitutional reforms.

Introdução

Em todo o período da Monarquia Constitucional houve seis eleições constituintes: duas para novas Constituições (de 1822 e de 1838) e quatro eleições para reformas da Carta Constitucional de 1826 («atos adicionais» de 1852, 1885 e 1895, mais uma reforma da Carta, contrariada pelo rei D. Carlos, em 1900, quando estava quase a ser aprovada na Câmara dos Deputados). O Quadro 1 dá uma visão de conjunto destas eleições constituintes e dos textos constitucionais delas decorrentes.

Verificou-se um grande contraste entre antes e depois de 1851-1852. Enquanto nos 30 anos anteriores a 1851-1852 houve oito mudanças da

situação constitucional, todas de curta duração, incluindo dois períodos sem qualquer enquadramento constitucional (1823-1826 e 1828-1834), nos trinta anos seguintes vigorou o mesmo texto constitucional. Se as três décadas decorrentes entre 1820 e 1851 ficaram marcadas por uma aguda discórdia constitucional, nas décadas posteriores houve muito mais estabilidade, a partir da aprovação do Ato Adicional de 1852. Esta reforma destaca-se por ter sido, de longe, a mais duradoura e também a única que teve uma sequência pacífica no II Ato Adicional (1885). O seu período de vigência, aliás, coincidiu com um período relativamente conseguido do regime monárquico liberal em termos de estabilidade política e de «melhoramentos materiais». Aqui radica o interesse em focar a atenção na eleição constituinte de 1851 e no Ato Adicional de 1852.

Quadro 1 – Eleições constituintes e textos constitucionais resultantes

Eleição	Contexto	Texto constitucional	Duração
1820		Bases (1821-22) e Constituição de 1822	1821-1823
		1823, Constituição de 1822 revogada. Promessa de Carta	
		1826, Carta Constitucional outorgada	1826-1828
		1828, Carta revogada. Instaurado um regime absolutista	
		1834, Carta de 1826 reposta em vigor	1834-1836
Eleição	Contexto	Texto constitucional	Duração
1836	Conflito e Aceitação	Constituição de 1822 reposta. Cortes elaboram nova Constituição de compromisso entre os textos de 1822 e de 1826: Constituição de 1838	1836-1838 1838-1842
		1842, Carta de 1826 restaurada	1842-1851
1851	Consenso	Reforma da Carta, I Ato Adicional de 1852	1852-1885
1884	Acordo	Reforma da Carta, II Ato Adicional de 1885	1885-1895
1895	Conflito	Reforma da Carta, III Ato Adicional de 1895	1895-1910
1899		(Reforma da Carta, contrariada pelo rei D. Carlos, 1900)	

Mas este interesse suscita algumas questões. Que sentido faz, neste ano em que se comemoram os 200 Anos da Revolução de 1820 que nos trouxe o

princípio da soberania da Nação, focar a atenção na reforma de uma Carta outorgada? Pois não foi o Ato Adicional de 1852 uma negação da Revolução de 1820? Ou, pelo contrário, foi a partir dele que se tornou possível cumprir as aspirações de 1820? E que pontos comuns podem ser encontrados entre os protagonistas do «triênio vintista» (1820-1823) e os protagonistas do Ato Adicional de 1852? Não foi este Ato Adicional uma espécie de correção feita por uma nova geração liberal, talvez mais pragmática, aos ideais avançados, talvez ingênuos, dos protagonistas do «triênio vintista»? Ou foi a geração dos primeiros protagonistas liberais que se corrigiu a si mesma?

Aprendizagens dos primeiros liberais

Como se passou de 1820 a 1852? Propõe-se uma interpretação deste período estruturada segundo três aprendizagens adquiridas pelos primeiros liberais, que se refletiram nos textos constitucionais: a aprendizagem do «princípio da soberania da Nação»; a do «pragmatismo» na adesão à Carta de 1826; e a do «consenso» sobre as regras políticas fundamentais (constitucionais e eleitorais)¹.

A aprendizagem do «princípio da soberania da nação» foi adquirida na longa ausência do monarca e da elite no Brasil (desde a invasão francesa de 1807). Se as invasões reforçaram um «sentimento nacional» já existente, identificado com os valores tradicionais da Monarquia e da Igreja², também contribuíram para que entrasse em uso o termo «nação», em substituição do termo «reino», e começasse a desenvolver-se uma «consciência de nação»³. Mas à medida que a ausência do monarca se foi prolongando, dando ao Brasil o estatuto de «reino» (1815) e remetendo Portugal para uma posição subalterna no Império, enquanto a economia se afundava pela perda do exclusivo colonial e enquanto a presença inglesa se tornava mais insuportável, a consciência de nação foi evoluindo para um conceito de «soberania da nação», que já não era mais compatível com a monarquia absolutista.

Logo no primeiro manifesto da Revolução de 1820, em agosto, no Porto, foi estabelecido o objetivo de convocar Cortes para se preparar uma

1 LEAL, 2020: pp. 177-191

2 TENGARRINHA, 2008: pp. 29-34

3 MATOS, 2008: pp. 111-124

Constituição. Mas como a revolução foi «o produto de uma coalizão de descontentamentos»⁴, não havia acordo sobre que tipo de Cortes se pretendia, se Cortes tradicionais (divididas em clero, nobreza e povo), meramente consultivas, ou Cortes soberanas, eleitas pelos cidadãos. Surgiu assim «a primeira polémica política» da Revolução, associada à questão fundamental: «onde reside a soberania, na Nação ou no rei?»⁵ A opção por Cortes soberanas impôs-se após o confronto da «Martinhada», em novembro. E o pouco tempo que demorou a realizar as primeiras eleições (em dezembro), a reunir as Cortes Constituintes (janeiro de 1821) e a aprovar as Bases da Constituição (março) ilustra a urgência e a radicalidade com que foi assumido o princípio da soberania da nação, dando às Bases da Constituição (1821-1822) e à Constituição de 1822 um forte cunho parlamentarista, como para confrontar o monarca com um facto consumado quando chegasse do Brasil: as Cortes, constituídas por uma só câmara de deputados eleitos, ficaram colocadas no centro da vida política; e o monarca foi deixado em «situação de inferioridade» «no esquema organizativo do poder político», privado dos «poderes típicos do constitucionalismo dualista (de sanção das leis e de dissolução das Cortes)»⁶.

Também a Igreja se sentiu desconsiderada, porque os liberais reconheceram o catolicismo como religião oficial mas não única, porque lhe recusaram o poder de censura prévia sobre textos de religião e moral⁷ e porque, perante a recusa do patriarca de Lisboa a jurar as Bases da Constituição, o privaram da nacionalidade e o expulsaram do país⁸. Assim começou a levantar-se a resistência ao novo regime por parte da maior instituição do país, em torno da qual se foram juntando as forças da contrarrevolução.

A aprendizagem do «pragmatismo» na adesão à Carta de 1826 foi adquirida diante da contrarrevolução. De facto, a grande maioria dos liberais não insistiu na Constituição de 1822 e adotou a Carta Constitucional logo desde o ano em que esta foi outorgada por D. Pedro IV. Alguns dos mais «exaltados» constituintes de 1821-22, como Manuel Borges Carneiro e Bento Pereira do Carmo, sendo deputados em 1826, propuseram que se

4 DIAS, 1980: pp. 273-278

5 MOREIRA e DOMINGUES, 2018: pp. 44-53

6 CANOTILHO, 1998: pp. 127-128

7 *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 15-2-1821, p. 107

8 *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 2-4-1821, p. 431

erguesse um monumento a D. Pedro IV, com a inscrição «Restaurador das Liberdades Públicas» ou «Magnânimo Rei Imortal, Pai da Pátria»⁹.

Perante a repressão do Governo de D. Miguel, a partir de 1828, a Carta tornou-se a «bandeira dos perseguidos»¹⁰, com que os liberais sofreram prisões, ou tiveram de se refugiar no estrangeiro, em geral na Europa, em números estimados entre 13 000 e 25 000¹¹. Estes exilados reuniam variadas classes profissionais, a mais numerosa das quais era, de acordo com uma amostra conhecida¹², a dos militares (desde oficiais de diversas patentes até praças e voluntários), havendo também boa representação de magistrados, bacharéis, advogados, médicos, boticários, membros do clero, proprietários e negociantes; ou seja, formavam, em conjunto, um «embrião de Estado», suficiente para criar um pequeno exército e administrar os territórios que se fossem conquistando, o que desde início deu ao movimento uma «consistência sem preço»¹³.

O exílio na Europa proporcionou uma grande aprendizagem aos liberais portugueses, sobretudo pelas viragens democratizantes, ocorridas em 1830, nos países onde eles mais se concentravam: na França, a revolução que iniciou a monarquia parlamentar com o rei Luís Filipe; na Bélgica, a revolta pela independência ao grito «Imitemos os Franceses»; e na Grã-Bretanha, o «movimento pela reforma eleitoral» que obrigou o governo *tory* de Wellington a dar lugar a um governo *whig*¹⁴. Foram viragens que marcaram, segundo Samuel Huntington, o início da «primeira grande vaga de democratização», que iria propagar-se pelo mundo até ao século XX¹⁵.

E foi com a Carta que os liberais venceram a guerra, sob o comando do seu dador, D. Pedro IV, e foram aprovadas reformas socioeconómicas e administrativas, que revolucionaram «de alto a baixo a sociedade portuguesa»¹⁶ e destruíram instituições da velha Monarquia. Na conceção e execução destas reformas, D. Pedro IV rodeou-se de «vintistas» pragmáticos e amadurecidos pela experiência, nomeadamente: José da Silva

9 *Diário da Câmara dos Deputados*, 7-11-1826, pp. 34-35; CASTRO, 1990, pp. 60-74

10 SARDICA, 2012: p. 551

11 RAMOS, 2009: p. 483; SERRÃO e MARQUES, 2002: p. 581

12 VARGUES e TORRAL, 1998: p. 69

13 VALENTE, 2009: p. 20

14 BURNS, 1977: pp. 643-644, 711-712; BERNSTEIN e MILZA, 1997: pp. 102-104, 157-158, 120

15 HUNTINGTON, 1993: pp. 14-17

16 HERCULANO, 1873: p. 172

Carvalho, Frei Francisco de S. Luís, Agostinho Freire, Bento Pereira do Carmo, Bento Pais do Amaral, Francisco Margiochi, Manuel Gonçalves de Miranda, Mouzinho da Silveira, Joaquim António de Aguiar. Quer dizer que os protagonistas do pragmatismo na adesão à Carta de 1826 já tinham sido protagonistas do princípio da soberania da Nação em torno da Constituição de 1822.

Depois da vitória de 1834, os liberais apareceram mais evoluídos, em geral já arrumados na direita ou na esquerda (termos que então entraram em uso), divididos sobre a questão constitucional: os da direita definindo-se como apoiantes da Carta e os da esquerda preferindo uma Constituição «dada pelo povo, não dada pelo rei»; contudo, muitos da esquerda já tinham superado as reservas em relação a D. Pedro IV, à medida que ele assumira o comando do exército liberal até à vitória, esperando que a Carta, que achavam demasiado conservadora, fosse um dia reformada no Parlamento, como tinham visto a Carta francesa de 1814 ser reformada em 1830¹⁷.

A terceira aprendizagem (do «consenso» sobre as regras fundamentais) foi adquirida durante as lutas fratricidas em que os próprios liberais se envolveram depois da vitória. Só então, de facto, a Carta de 1826 foi posta à prova, revelando deficiências, na ótica da esquerda, nomeadamente: um poder executivo dominante, sob a chefia do monarca; e um sistema eleitoral demasiado restritivo (pelo sufrágio indireto e o censo alto), que não reconhecia o direito de voto a muita população desejosa de participar na política. «A Nação está outra», mais «educada» do que em 1823, quando deixara cair o sistema representativo «sem se disparar um tiro», ou do que em 1828; e quem mais educou o país no «amor da liberdade» e no «horror da tirania» foram «os exílios, os cárceres e os patíbulo» do Governo miguelista, diria Passos Manuel mais tarde¹⁸. E quando, pela primeira vez, em junho de 1836, a rainha D. Maria II exerceu a sua prerrogativa de dissolver a Câmara dos Deputados em benefício de um Governo de direita, acirrou a esquerda radical a promover a «Revolução de Setembro», com a qual foram impedidos deputados recém-eleitos de tomar posse e a rainha obrigada a jurar a Constituição de 1822, assim se iniciando um ciclo de

17 PINHEIRO, 1996: pp. 59-60; BERNSTEIN e MILZA, 1997: pp. 103-104

18 *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, pp. 194-195

revoltas constantes até 1851.

Muitos liberais rejeitaram tal revolução, como uma traição a D. Pedro IV e à Carta, símbolos da libertação de Portugal¹⁹. E apesar de o Governo ter sido entregue a membros da esquerda moderada, que logo organizaram a segunda eleição constituinte, muitos fiéis à Carta («cartistas»), recusaram participar nessa eleição, demitiram-se dos seus cargos na administração pública e apoiaram revoltas militares, como a «Belenzada», em novembro de 1836, e a «Revolta dos Marechais», no verão de 1837.

Agora que a Constituição de 1822 estava reposta em vigor, qual a atitude que ela suscitou à esquerda e em particular aos «vintistas» que a tinham aprovado ou apoiado? Foi em geral uma atitude de reserva. Passos Manuel, membro destacado do Governo «setembrista», dirá que era «imprópria para constituir o Estado», «anacrónica quanto à organização política, quanto à colocação, divisão, partilha dos poderes», e que «não convinha já à Nação de 1836»²⁰. E Almeida Garrett, deputado «setembrista», já em 1830, no exílio, apontara a «incongruência e impraticabilidade do código político de 1822», que «deixou «o princípio monárquico mal dotado e mal constituído», «porque nem veto nem direito de dissolução tinha o rei sobre a câmara única e democrática», deixando a coroa de ser «o fiel da balança do Estado»²¹. Além disso, dos seis deputados «setembristas» que tinham sido constituintes em 1821-22, apenas dois (José Barreto Feio e Pedro Sande Lara) se mostraram «nostálgicos da Constituição de 1822»²². De facto, a esquerda moderada conduziu as Cortes no sentido de aprovarem a Constituição de 1838 como compromisso entre os textos de 1822 e de 1826. Contra ela votaram cerca de 20 deputados de extrema-esquerda, em geral pertencentes a uma nova geração, na qual se destacava José Estêvão, recém-saída da guerra civil e da Universidade e frequentadora dos clubes e sociedades políticas²³. E também contra a nova Constituição se manifestaram batalhões da Guarda Nacional, nas ruas de Lisboa, até serem esmagados pelo exército, em março de 1838.

Quanto aos «cartistas», que nem sequer tinham concorrido à eleição

19 SERRÃO e MARQUES, 2002: pp. 596-597

20 *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, pp. 186-187

21 GARRETT, s/ d. [1830]: pp. 208-209

22 VIEIRA, 1987: p. 115 e Quadros

23 SILVA, 1992: pp. 36-37 e 114-119

constituente de 1836 (salvo raras exceções), é natural que fossem hostis, ou pelo menos alheios, a essa obra dos «setembristas». Todavia, nas Cortes em seguida eleitas (1838), alguns «cartistas» moderados renderam-se ao esforço de conciliação que a Constituição de 1838 significava e declararam-lhe apoio, nomeadamente Rodrigo da Fonseca Magalhães²⁴ e António Luís de Seabra «porque vimos nessa Constituição a melhor parte dos princípios da Carta», «porque era forçoso tirar o País do estado de anarquia em que se achava»²⁵. Passos Manuel, todavia, desconfiava de certos «cartistas» que diziam apoiar a Constituição de 1838, mas «fora do Parlamento não têm os mesmos sentimentos» e denunciou que «fora desta casa existe uma ideia de restauração»²⁶.

A restauração da Carta, de facto, aconteceu em 1842, por pronunciamento militar de iniciativa do ex-setembrista radical Costa Cabral, agora cartista radical. Mas foi então também promulgado o decreto de 10 de fevereiro, convocando Cortes extraordinárias para a revisão da Carta. Embora tenha sido logo anulado por Cabral, que se manteve sempre intransigente em admitir qualquer reforma da Carta, este decreto ficou como uma promessa da rainha de reformar a Carta, sempre invocada pela frente de oposição («Coalizão»), que desde logo se formou juntando a maioria dos setembristas e também boa parte da ala legalista do cartismo e até uma ala miguelista.

Sem negar a obra positiva de Cabral, que em parte correspondeu aos anseios da população, com «um certo robustecimento da autoridade e alguns melhoramentos materiais» e mais segurança pública na província, em contraste com a «instabilidade turbulenta» dos 20 anos anteriores; e sem negar as «raras qualidades de energia» por ele demonstradas e a «obra imponente e admirável» que deixou, «própria de uma política autoritária de todos os tempos e lugares»; a sua obra foi, no entanto, uma «sementeira de discórdias»²⁷, que suscitou a sua crescente impopularidade, como a revolta da Maria da Fonte (1846) veio a mostrar com clareza. Apesar disso, Cabral instalou-se no poder graças ao controlo completo que, com a sua rede de agentes em todo o país, exercia sobre as eleições pelo sufrágio indireto. Nas

24 *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-02-1839, p. 315

25 *Diário da Câmara dos Deputados*, 15-02-1839, pp. 282-285; LEAL, 2018: pp. 182-183

26 *Diário da Câmara dos Deputados*, 04-03-1839, pp. 462-464

27 CARVALHO, 1935: pp. 289-291; SERRÃO e MARQUES, 2002: p. 603

eleições indiretas, os cidadãos recenseados elegiam, nas assembleias primárias paroquiais, os eleitores de deputados, que por sua vez escolhiam, nos colégios eleitorais, os deputados.

No auge da repressão do Governo «cabralista», na sequência da revolta de Torres Novas (1844) – que incluiu a suspensão dos jornais, o encerramento das Cortes e o degredo para África (que em geral, naquele tempo, levava à morte em menos de três meses), sem sentença, sem defesa e sem prova, além dos arrestos que reduziavam as famílias à miséria –, Passos Manuel, invocando o decreto de 10 de fevereiro, previu que «a reforma poderá vir tarde, mas virá, é inevitável»; e antecipou alguns pontos reclamados pela esquerda que viriam a ser acolhidos dali a oito anos no Ato Adicional: «os tratados de comércio devem ser trazidos à aprovação da Câmara», «o voto anual dos tributos também»; e o sistema eleitoral não podia continuar tão dependente dos empregados públicos, cujos votos o Governo executivo declarava «seus»²⁸.

Faltava, porém, mais alguma experiência para convencer as grandes forças políticas da necessidade de se entenderem para reformar a lei fundamental. A guerra civil da Patuleia (1846-47), que dividiu o país em duas partes, uma governada a partir de Lisboa, chefiada por Saldanha, e outra governada sob a coordenação da Junta do Porto, não impediu o regresso de Cabral cada vez mais desacreditado. Mas foi o pronunciamento militar de Saldanha, de 1851, que ao necessitar da ajuda dos seus ex-adversários da Junta do Porto para pôr termo ao domínio «cabralista», deu um sinal de que seria mais eficaz fazer, em conjunto das grandes forças políticas, o que havia de mais importante e urgente, que era reformar a lei fundamental.

A eleição de 1851 e a proposta do Ato Adicional

Havia um grande cansaço e frustração entre a classe política e no país mergulhado na miséria. «A Nação tinha fome e sede de justiça e de moralidade».²⁹

Desde logo foi dissolvida a Câmara dos Deputados «cabralista»; e pelo Decreto de 25-05-1851, a rainha, assumindo «poderes extraordinários» e

28 *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, pp. 185-194

29 HERCULANO, 1983: p. 156

invocando a «Lei Suprema da Salvação Pública», convocou as Cortes, preteriu as formalidades da Carta para não «adiar indefinidamente e sofismar na realidade a manifesta vontade da Nação» e determinou «que os deputados eleitos venham munidos dos poderes necessários para se reformarem na Carta Constitucional da Monarquia aqueles artigos que a experiência tem mostrado ser indispensável corrigirem-se e aperfeiçoarem-se para melhor garantia da liberdade, da Monarquia Representativa e dos inalteráveis princípios em que a Carta a quis estabelecer e constituir». Em rigor, portanto, este decreto não cumpria todas as formalidades legais, pois tal convocação de eleições dando poderes de revisão da Carta teria de ser feita pelas Cortes a outras Cortes a ser eleitas, o que implicaria a realização de mais uma eleição. Ou seja, a estrita observância dos trâmites legais «teria o resultado perverso de adiar indefinidamente a necessária reforma da Carta de 1826»³⁰.

Segundo Alexandre Herculano, «Os homens das opiniões mais opostas punham de parte os ódios de partido, abraçaram-se e congratularam-se, porque julgavam que era chegado o momento, não de fusão completa dos partidos, que é um absurdo político, mas de pôr ponto nos abusos e nas torpezas dos últimos tempos e de entrarmos enfim no caminho do progresso, da moralidade e da civilização»³¹.

A lei eleitoral foi logo revista no sentido de aumentar o número de círculos (que passaram de oito para 36, no Continente), tornando bastante menor a respetiva dimensão média. A eleição de 1851 foi, de facto, «a mais avançada de quantas conhecera o Cartismo»³². Todavia, teve de ser feita ainda pelo método indireto, embora com a intenção de aproveitar a reforma da Carta para estabelecer eleições diretas. Além disso, o Governo não exerceu a habitual pressão sobre os eleitores porque então prevalecia um espírito unitário e porque não tinha um partido próprio de apoio, mas antes um conjunto de correntes «anticabralistas», com destaque para o Partido Nacional (ou Progressista), que era o novo nome dado à «Coalizão» nascida em 1842.

Foi este Partido Nacional que obteve a vitória folgada na eleição de 1851, deixando a outra força concorrente, Partido Cabralista, com apenas

30 CANOTILHO, 1998: p. 137

31 HERCULANO, 1983: p. 156

32 SERRÃO e MARQUES, 2004: p. 206

20 deputados. Foi grande, portanto, a renovação no conjunto dos deputados: num total de 150, foram quase metade os que agora se estrearam e um pouco mais os que já tinham prévia experiência parlamentar, em especial desde 1834. Os magistrados (28) eram a profissão mais numerosa, embora com menor relevo do que tinham tido nas Cortes constituintes de 1821-1822 (40 em 120). Num conjunto mais variado de profissões, havia agora mais deputados (23) provenientes dos negócios e da propriedade agrícola³³.

Situando-se no apoio ao Governo, o Partido Nacional era na verdade uma coligação cuja corrente dominante era da esquerda, mais numerosa do que a corrente mais identificada com o Governo, deixando assim latente uma desarmonia entre a Câmara dos Deputados e o Governo de centro-direita, sobretudo desde que este sofrera uma remodelação pela qual alguns cartistas, como Rodrigo da Fonseca Magalhães, tinham substituído setembristas, como o marquês de Loulé. Se esta desarmonia não era adequada para uma governação normal, podia ser, contudo, ideal para um compromisso sobre as leis fundamentais³⁴. Havia consciência desta oportunidade, que foi, de facto, aproveitada pelas forças do centro-direita e do centro-esquerda para a reforma da Carta no Parlamento (Ato Adicional de 1852), em termos que se vieram a revelar bastante mais duradouros do que a instabilidade constitucional das décadas anteriores. E logo que o Ato Adicional foi aprovado, tal compromisso terminou.

A proposta de Ato Adicional foi apresentada pelo Governo em janeiro de 1852, já com a nova Câmara dos Deputados instalada. Desde logo procurou justificar o decreto que dera poderes de revisão da Carta: admitia que a proposta «poderia parecer mais legal pelo método ordinário», mas, atribuindo a iniciativa ao «Chefe do Estado», «que vem assim acordar-se com o seu Povo», afirmou que se tornava «muito mais legítima». Lembra-va que o próprio D. Pedro IV, «o magnânimo autor da Carta», e «todos os homens sensatos de todas as opiniões, de todas as parcialidades políticas, convieram sempre em que alguns artigos da Lei Fundamental precisavam reforma»³⁵.

33 Para análise dos percursos e profissões dos vários protagonistas, recorreu-se aos diários parlamentares e aos dicionários parlamentares de CASTRO, 2002, 2 volumes, e de MÓNICA, 2004-2006, 3 volumes.

34 Sobre o modelo político da Regeneração, ver SARDICA, 2001: pp. 63-106

35 *Diário da Câmara dos Deputados*, 24-01-1852, pp. 248-251

A proposta do Governo procurou também delimitar a reforma, dizendo que «a experiência» ditava que fosse «moderada» e não «radical e excessiva». Por isso, não podiam ser objeto de discussão tudo o que fossem «direitos e prerrogativas da Coroa, direitos e franquias dos cidadãos», que eram como «dogmas políticos». E apontava «os principais objetos da reforma», «porque são os que mais altamente reclama a opinião e os que a experiência tem mostrado ser indispensável reformar»: «a independência do Parlamento, a verdade e a liberdade das eleições, cautelas contra prejudiciais influências estrangeiras, economia e ordem na fazenda pública», além de «um regime especial para as colónias». Para assegurar a «independência do Parlamento», propunha artigos tendentes a evitar «quanto é possível o abuso da influência governativa sobre ele». Propunha também «o método direto para as eleições», fixando o essencial das suas regras em vários artigos – de facto, o sistema direto ficou estabelecido definitivamente, na eleição de deputados, assim como foram suavizadas as exigências de prova do censo, facilitando o direito de voto³⁶. A proposta estabelecia «a prévia audiência dos corpos legislativos para a ratificação dos tratados. Fixava e definia melhor «as regras da gerência da fazenda pública». E previa ainda a existência de comissões parlamentares de inquérito³⁷. Como se vê, esta proposta do Governo, que refletia decerto o pensamento do ministro (mais político) do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães³⁸, estava muito na linha do que Passos Manuel apresentara como «inevitável» já em 1844.

Na Comissão desde logo formada entre os deputados para dar parecer sobre a proposta do Governo, notou-se uma significativa presença de protagonistas do triénio vintista, desde o presidente, José Derramado, que fora deputado eleito em 1822, até Almeida Garrett (relator) e António Luís de Seabra que, sendo então muito jovens, tinham dado públicas provas do seu apoio à Revolução de 1820 e à Constituição de 1822. E logo que o parecer da Comissão foi apresentado³⁹, tanto Garrett como Seabra foram elevados a ministros e, nessa qualidade, chamados a entrar no debate.

36 ALMEIDA, 1998: p. XVI

37 *Diário da Câmara dos Deputados*, 24-01-1852, pp. 248-251

38 Sobre a atuação de Rodrigo no primeiro ano da Regeneração, ver BONIFÁCIO, 2013: pp. 273-362

39 Parecer em *Diário da Câmara dos Deputados*, 04-03-1852, pp. 48-51

O debate do Ato Adicional

No início do debate, alguns deputados da esquerda propuseram o adiamento do Ato Adicional, preferindo debater antes o orçamento e certas reformas. Foram alvo da insinuação de que achavam demasiado pequena a reforma proposta. Da direita cabralista chegaram também pedidos de adiamento, considerando que faltavam chegar os eleitos das Ilhas e do Ultramar e fazer mais eleições para preencher lugares vagos. Em dois dias, no entanto, os pedidos de adiamento foram rejeitados⁴⁰.

António José de Ávila, em nome da direita cabralista, pôs em causa, não as reformas em si, pois achava-as «quase todas» «úteis e convenientes», mas o processo; nesse sentido introduziu uma «questão prévia», afirmando que «Esta câmara não tem poderes para reformar artigos constitucionais da Carta», porque a reforma não respeitara todas as formalidades legais⁴¹. Do lado do Governo, Garrett defendeu que se cumpria agora a promessa da rainha no decreto de 10 de fevereiro de 1842 e que não se escutassem os «sophismas de dilação (decretar que deve haver reforma pelas Cortes, mandá-las embora, fazer nova eleição, depois veremos...)»; «em casos ordinários assim devia ser, mas não em presença de uma revolução»⁴². Seabra invocou o «grande movimento nacional que arvorou uma bandeira em que se escreveram dois princípios: eleições livres e reforma da Carta»; «Não somos aqui uma câmara constituinte, mas somos uma câmara revisora, temos uma partícula do poder constituinte porque o nosso mandato no-lo outorga com certas condições»⁴³. «Se a Nação não queria reformar a Carta, em lugar desses vinte deputados que entendem que se não deve reformar a Carta, ter-lhes-ia dado a maioria desta câmara», insistiu Garrett⁴⁴. Por votação nominal foi aprovado, por 63-19 votos, que a Câmara tinha, de facto, poderes para reformar artigos constitucionais e o Ato Adicional à Carta foi aprovado na generalidade⁴⁵.

No debate na especialidade, Passos Manuel, num discurso muito

40 *Diário da Câmara dos Deputados*, 06-03-1852, p. 82

41 *Diário da Câmara dos Deputados*, 04-03-1852, pp. 59-62 e 87-94

42 *Diário da Câmara dos Deputados*, 04-03-1852, pp. 62-64

43 *Diário da Câmara dos Deputados*, 05-03-1852, pp. 79-81; LEAL, 2018: pp. 126-127

44 *Diário da Câmara dos Deputados*, 06-03-1852, pp. 94-99

45 *Diário da Câmara dos Deputados*, 09-03-1852, pp. 127-128; 10-03-1852, p. 133

aguardado, falou sobretudo para certa esquerda: «Estas reformas têm sido declaradas pequenas e insignificantes, mas eu entendo que são grandes, que são imensas, que são gloriosas e que hão-de ser fecundas». Lembrou os pontos de reforma anunciados no seu discurso de 1844. Defendeu que as reformas devem ser «lentas e pausadas». E defendeu o envolvimento dos grandes partidos: «as reformas para serem fecundas é mister que não sejam aprovadas só por um partido, mas por todos os partidos»; «a Constituição não é bandeira de nenhum partido, a Constituição está acima dos partidos». Enfim previu que «Uma vez que o país tenha a liberdade do seu voto, as revoluções hão de acabar»⁴⁶.

Por uma vez a esquerda exorbitou da proposta de Ato Adicional do Governo ao propor, por Mendes Leite, um aditamento para a inclusão da proibição da pena de morte em crimes políticos. O Governo achava que tal proibição devia ser incluída numa lei ordinária e prometeu apresentar a respetiva proposta de lei⁴⁷. Mas o aditamento da esquerda acabou por ser aprovado, por 50-31 votos⁴⁸, o que significou uma derrota do Governo perante o ascendente da esquerda na Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Pares, para onde o Ato Adicional seguiu após ser aprovado pelos deputados, formou-se outra Comissão para dar parecer, que incluía mais alguns protagonistas do triénio vintista, nomeadamente José da Silva Carvalho, a presidente, Manuel António de Carvalho, único deputado constituinte de 1821-1822 presente, e Joaquim António de Aguiar. Como nesta Câmara Alta havia uma forte representação «cabralista», o debate centrou-se na questão da legalidade da reforma. A «origem legítima» da reforma estava na «manifestação da vontade nacional», disse Aguiar; «a nação protestou sempre» contra a omissão que o Governo (cabralista) fez dos poderes extraordinários concedidos pelo decreto de 10 de fevereiro de 1842; em 1851 «o país protestou novamente», «o sr duque de Saldanha lançou o grito da Carta reformada», «o grito foi repetido com entusiasmo pela nação»⁴⁹. O ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães argumentou que a questão do Ato Adicional não era apenas jurídica, «é questão política», «é preciso atender aos factos», «convém não esquecer o perigo por que pas-

46 *Diário da Câmara dos Deputados*, 10-03-1852, pp. 145-149

47 António Luís de Seabra em *Diário da Câmara dos Deputados*, 10-03-1852, p. 149

48 *Diário da Câmara dos Deputados*, 29-03-1852, p. 353

49 *Diário da Câmara dos Pares*, 23-06-1852, p. 694

sámos»; «que o país voltasse em pouco tempo à ordem regular de que tinha saído», foi um resultado «grande», «imenso»; e previu que «com a aprovação do Ato Adicional termina a revolução»⁵⁰. Enfim, o Ato Adicional foi também aprovado na Câmara dos Pares, por 30-17 votos⁵¹.

Uma observação importante a fazer é a do papel dos protagonistas do triênio vintista neste processo. Trinta anos depois, eram já poucos os que se mantinham em atividade. Mas foram esses poucos «vintistas» os mais interventivos e influentes nas comissões e nos debates em defesa do Ato Adicional. Eles tinham-se destacado já ao longo de todo o percurso liberal, desde serem apoiantes convictos da Revolução de 1820 e da Constituição de 1822, serem por isso perseguidos e aderirem à Carta de 1826 na luta contra o absolutismo, passarem pelo exílio e a guerra civil, divergirem como cartistas ou setembristas mas apoiarem a Constituição de 1838, demarcarem-se da intransigência cabralista, até enfim convergirem no Ato Adicional de 1852 (Quadro 2).

O Quadro 2 reúne os nomes dos que transportaram as experiências e aprendizagens em tão longo e sofrido percurso (incluindo José da Silva Carvalho, um dos pais da Revolução de 1820, membro do Sinédrio) garantindo-lhes um mínimo de unidade e consistência⁵². Observa-se também que estavam bem distribuídos entre direita e esquerda. O Ato Adicional de 1852 foi como o testamento político que eles deixaram às gerações vindouras, já que poucos deles viveram além das décadas de 1850 e 1860.

Depois do parlamentarismo extremo que aprovara a Constituição de 1822, depois da supremacia do poder executivo (cujo chefe era o monarca), consagrada na Carta de 1826 e exacerbada durante o ciclo cabralista, com o Ato Adicional de 1852 passou a haver maior equilíbrio entre os poderes executivo e legislativo.

50 *Diário da Câmara dos Pares*, 26-06-1852, pp. 732-733

51 *Diário da Câmara dos Pares*, 30-06-1852, p. 747

52 LEAL, 2020: pp. 187-189

**Quadro 2 – Protagonistas desde o triênio vintista até ao
Ato Adicional/1852**

Nomes (1)	Vintismo	Anos 30	Ato Adicional de 1852 (2)
José da Silva Carvalho (1782-1856)	Sinédrio, Regência	Ministro de D. Pedro	Presidente da Comissão da Câmara dos Pares
Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858)	Exilado em 1817-1822	Ministro em 1835, cartista, apoia a Constituição de 1838	Ministro do Reino
José Derramado (1785-1852)	Deputado em 1822-1823	Membro da Comissão da Constituição de 1838	Presidente da Comissão da Câmara dos Deputados
Manuel A. de Carvalho, barão de Chancelieiros (1785-1858)	Deputado em 1821-1822 e 1822-1823	Ministro em 1835, cartista, deputado em 1838-1840	Membro da Comissão da Câmara dos Pares
Nomes (1)	Vintismo	Anos 30	Ato Adicional de 1852 (2)
Júlio Valdez, conde de Bonfim (1787-1862)	Militar vintista	Ministro setembrista	Aprova o Ato Adicional na Câmara dos Pares
Joaquim António de Aguiar (1792-1874)	Professor na Universidade	Ministro de D. Pedro	Membro da Comissão da Câmara dos Pares
António Luís de Seabra (1798-1895)	Jornalista, juiz	Deputado cartista, apoia a Constituição de 1838	Membro da Comissão da Câmara dos Deputados, Ministro
João de Almeida Garrett (1799-1854)	Estudante, escritor	Deputado setembrista	Relator da Comissão da Câmara dos Deputados, Ministro
Passos Manuel (1801-1862)	Estudante, jornalista	Ministro setembrista	Deputado de referência

(1) Foram ponderados outros nomes que poderiam ser também incluídos, embora com reservas: José Passos (1802-1863), Leonel Cabral (1790-1853), Joaquim Larcher (1797-1865), Júlio Sanches da Rocha (1802-1866), Bernardo Sá da Bandeira (1795-1876).

(2) As comissões referidas são as que deram parecer sobre a proposta de Ato Adicional, quer na Câmara dos Deputados (CD) quer na Câmara dos Pares (CP)

Sequência do Ato Adicional de 1852

Autores da época enfatizaram a importância da evolução a que se chegou com o Ato Adicional em 1852: segundo Lopes Praça, foi só a partir de 1852 que o sistema constitucional começou a funcionar regularmente; e,

segundo Augusto Fuschini, foi então que na realidade se implantou o liberalismo em Portugal⁵³. Também um autor espanhol⁵⁴ registou «o sentido expansivo e democrático do acto de 1852», «que fez da constituição lusitana um dos códigos mais liberais do mundo contemporâneo».

A partir daí o caminho continuou a fazer-se com luta, mas dentro do quadro constitucional aprovado por consenso. Uma vez publicado o Ato Adicional (em 05-07-1852), não tardou que a maioria dos deputados assumisse dissonância com o Governo de Saldanha, rejeitando, por 80 contra 38 votos⁵⁵, um importante decreto financeiro (de 03-12-1851) do jovem ministro Fontes Pereira de Melo, que convertia a dívida pública num empréstimo único de 3%⁵⁶. Tal rejeição motivou o Governo a obter da rainha a dissolução da Câmara dos Deputados para que em nova eleição pudesse construir uma maioria de confiança.

Pela análise das votações nominais antes referidas, estima o autor que a corrente de esquerda valesse entre 45 e 55%, a corrente governamental entre 30 e 35% e a cabralista entre 10 e 20% (ver Quadro 3).

Quadro 3 – Posições das correntes políticas em três votações significativas

Votação nominal	Resultado	Esquerda	Governamental	Cabralista
Ato Adicional na generalidade	Aprovado por 63-19 votos	Aprovou	Aprovou	Rejeitou
Incluir a proibição da pena de morte	Aprovado por 50-31 votos	Aprovou	Rejeitou (Derrota)	Rejeitou
Decreto financeiro do Governo	Rejeitado por 80-38 votos	Rejeitou	Aprovou (Derrota)	Rejeitou
Peso relativo estimado de cada corrente		45% a 55%	30 a 35%	10 a 20%

NB: As variações no peso relativo estimado de cada corrente política na Câmara dos Deputados explicam-se pela falta de assiduidade e pela indefinição política de muitos deles.

Mas após nova eleição, ainda em 1852, a corrente governamental duplicou largamente e as correntes oposicionistas ficaram muito reduzidas, como em breve se verá na votação que aprovará os decretos do Governo

53 Lopes Praça citado em SARDICA, 2012: p. 557; FUSCHINI, 1899: p. 129

54 Rafael Labra, 1877, citado em CEREZALES, 2011: p. 45

55 *Diário da Câmara dos Deputados*, 23-07-1852, pp. 343-344

56 SARDICA, 2001: pp. 103-106

por 81 contra 20 votos⁵⁷. Nesta eleição o Governo atraiu antigos vultos da esquerda radical (José Estêvão, Rodrigues Sampaio e outros ligados ao jornal *A Revolução de Setembro*), numa estratégia centrista, ou «fusionista», de representar tanto a direita como a esquerda. Este grupo da *Revolução de Setembro* aprovava o Ato Adicional sem entusiasmo, como escreveu no jornal: Instrução, estradas e caminhos-de-ferro eram «coisas muito mais úteis do que uma constituição»; ou «Aceitamo-lo [Ato Adicional] em nome do progresso, em nome dos princípios democráticos que professamos, em nome das doutrinas que temos sustentado há muito de que é necessário ocupar-nos mais das questões económicas e administrativas do que da política propriamente dita»⁵⁸. Mas muitos da esquerda antes dominante viram-se agora arredados do Parlamento (casos de Anselmo Braamcamp, José Passos, Joaquim Soure, António Pequito), começando a organizar-se em dissidência da qual virá a resultar o Partido Histórico.

O novo ambiente de concórdia propiciou maior respeito pelos resultados eleitorais, ainda que se reconhecesse a força das autoridades governamentais sobre os eleitores. Para evitar que o mesmo partido se perpetuasse no poder, era necessário que o monarca interviesse. Assim, de facto, interveio D. Pedro V, proporcionando transições pacíficas de governo a partir de 1856 e iniciando uma dinâmica⁵⁹, reforçada pelos círculos uninominais (estreados na eleição de 1860), no sentido da construção de um sistema bipartidário, como se tornou mais evidente nas décadas de 1870 e 1880.

E o ambiente de concórdia propiciou, além disso, que se realizasse, na década de 1860, uma segunda onda de reformas (desamortização alargada, extinção dos morgadios, extinção de passaportes no interior do país, Código Civil, etc.), que completaram, agora de forma mais pacífica e ponderada, as reformas da década de 1830, no processo de eliminar últimos resquícios do Antigo Regime e de construir o Estado moderno em Portugal. Eram reformas típicas do que René Rémond designou a «era do liberalismo»⁶⁰, que assim igualmente se completou entre nós.

Os bons efeitos da estabilidade política sentiram-se também no plano

57 *Diário da Câmara dos Deputados*, 25-04-1853, p. 235

58 *Revolução de Setembro*, 19-12-1851 e 16-03-1852, citados em BONIFÁCIO, 2013: pp. 319 e 326

59 Sobre a formação dos partidos Histórico e Regenerador em 1856, ver SARDICA, 2001: pp. 197-207

60 RÉMOND, 1994: pp. 145-162; LEAL, 2019: pp. 241-246

«material»: as quatro décadas entre cerca de 1850 e 1890 foram o período mais conseguido do regime monárquico liberal em termos de crescimento do PIB *per capita* e de desenvolvimento dos caminhos-de-ferro, estradas e outros meios de comunicação⁶¹.

O debate constitucional passou por uma pausa de duas décadas e só em 1871 foi seriamente retomado. Depois de alguns anos de agitação sentidos em Portugal e sobretudo na Espanha que estava em pleno «sexénio revolucionário» (1868-1874), todos os partidos portugueses, incluindo o Regenerador do centro-direita, propuseram reformas tendo em comum o alargamento do direito de voto quase até ao sufrágio universal (masculino)⁶². Esta reforma inspirava-se já não tanto na liberdade como na igualdade dos cidadãos, típica do que René Rémond designou a «era da democracia»⁶³. Mas os partidos da esquerda (o Histórico, do centro-esquerda, e o novo Reformista, mais radical, que em 1876 se iriam unir no Progressista) propuseram outras reformas mais avançadas que tocavam já nos poderes do monarca.

Os Regeneradores, todavia, congelaram todas estas propostas e só em 1878 aprovaram a sua própria, de alargamento do direito de voto. E, anos depois, perante a fundação do Partido Republicano no início da década de 1880⁶⁴, fizeram um acordo com os Progressistas⁶⁵ para a reforma eleitoral de 1884, no sentido de melhor assegurar a representação das minorias, sendo nesse espírito que se fez a eleição constituinte de 1884; da qual decorreu a reforma constitucional de 1885 (II Ato Adicional), que limitou alguns poderes do monarca no recurso à dissolução parlamentar e na nomeação de pares (dos quais 50 passaram a ser eleitos)⁶⁶. Esta transição constitucional do Ato Adicional de 1852 para o de 1885 foi a única sem rutura em todo o período em análise.

Dali a dez anos, em 1895-1896, o III Ato Adicional, que anulou grande parte das reformas de 1878 e de 1884-1885, foi imposto em ditadura, por

61 MATA e VALÉRIO, 2003: pp. 145-161 e 254-255

62 *Diário da Câmara dos Deputados*, 29-08-1871, pp. 434-439; 15 e 16-01-1872, pp. 67-69 e 73-74; 24-01-1872, pp. 120-126

63 RÉMOND, 1994: p. 162-191; LEAL, 2019: pp. 247-254

64 CATROGA, 1910: pp. 35-39

65 Discursos de Fontes Pereira de Melo e de José Luciano de Castro, *Diário da Câmara dos Deputados*, 29-12-1883, pp. 1918-1919 e 1922

66 Sobre os Ato Adicionais de 1885 e de 1895-96 e 1907, ver FERNANDES, 2012: pp. 569-583

um Governo regenerador, de tal modo que os partidos da oposição, Progressista e Republicano, se recusaram a participar na eleição constituinte de 1895. Esta reforma colocou «a caminho do fim o constitucionalismo monárquico»⁶⁷. Para contrariar o recuo, o Partido Progressista organizou a eleição constituinte de 1899, que levou a uma reforma constitucional quase consumada, até à oposição do rei D. Carlos, em 1900⁶⁸.

Conclusão

É possível responder agora com mais fundamento às questões colocadas inicialmente. Faz todo o sentido focar a atenção na eleição de 1851 e no Ato Adicional de 1852 porque, longe de serem uma negação da Revolução de 1820, consolidaram o liberalismo e o regime constitucional e tornaram possível cumprir enfim o essencial dos sonhos de 1820. O Ato Adicional de 1852 não deve ser visto também em oposição ao «princípio da soberania da Nação», pois, com ele, a Carta de 1826 deixou de ser apenas «um texto outorgado no exercício do poder constituinte monárquico», para passar a ser, como escreveu Gomes Canotilho, «alterado pelos representantes da Nação no exercício de um poder constituinte democrático»⁶⁹. O Ato Adicional de 1852 já não era a Carta de 1826 (pomo de discórdia): a diferença importante por ele introduzida não estava bem no seu conteúdo, mas na nova legitimidade constitucional adquirida pela sua aprovação consensual no Parlamento. Como Passos Manuel dissera: «Uma Constituição reformada é uma Constituição nova. A Carta francesa de 1830 não é a Carta de 1814»⁷⁰.

Neste sentido não é rigoroso dizer que o Ato Adicional de 1852 foi uma vitória cartista, porque foi, de facto, obra conjunta das principais forças políticas (cartistas e setembristas), sem «preeminência exclusiva» de nenhuma delas, como disse Rodrigo da Fonseca⁷¹; ou como disse Lopes Praça: «o Ato Adicional tanto é regenerador como histórico»⁷². «Com o Ato Adicional de 1852 a Carta passava na verdade a ser a lei fundamental de

67 CANOTILHO, 1998: p. 139

68 *Diário da Câmara dos Deputados*, 14-03-1900, pp. 47-50, 19 e 21-06-1900, pp. 7 e 11; Carta de D. Carlos a José Luciano Castro, de 20-06-1900, em CABRAL, 1927: pp. 263-265

69 CANOTILHO, 1998: p. 137

70 *Diário da Câmara dos Deputados*, 18-10-1844, p. 188

71 *Diário da Câmara dos Pares*, 26-06-1852, p. 732

72 PRAÇA, 1879: p. 60

*todos os liberais»*⁷³. E esta abrangência deu-lhe mais força e longevidade do que à Constituição de 1838, que tentara ser também uma plataforma de conciliação, mas fora apenas obra da esquerda. Faz lembrar a regra corrente nas atuais democracias que obriga as alterações constitucionais a ser aprovadas por maiorias reforçadas. Em relação à Constituição de 1838, o Ato Adicional de 1852 teve outra força, ainda que simbólica, que foi a de manter associada à lei fundamental a memória de D. Pedro IV, que, «à frente da Nação», «reconquistou a liberdade desta terra»⁷⁴.

Entre os protagonistas do triênio vintista e os protagonistas do Ato Adicional de 1852 é possível estabelecer, enfim, uma significativa ligação. É claro que, 30 anos depois, os protagonistas do triênio vintista, na sua grande maioria, já não estavam vivos ou ativos. O que se pode dizer é que os mais influentes do Ato Adicional de 1852 tinham sido, na sua maioria, não só protagonistas do triênio 1820-1823, mas também companheiros de experiências e aprendizagens da maioria desses protagonistas nos duros tempos que se seguiram. O que permite dizer que, em grande medida, eles constituíram uma amostra representativa da geração de 1820-1823; de tal modo que é razoável supor que a maioria dos protagonistas do triênio vintista teria assumido, se então estivesse ativa, a essência do Ato Adicional de 1852.

Ao longo de três décadas, muitos novos políticos liberais foram entrando e saindo; mas não tiveram prolongado sucesso os que se colocaram em posições extremadas, quer na direita (tentando manter a Carta de 1826 intangível), quer na esquerda (tentando repor a Constituição de 1822). O Ato Adicional de 1852 não foi, portanto, uma correção feita por uma nova geração à primeira geração liberal; foi antes a primeira geração liberal que se corrigiu a si mesma.

Ao focar a atenção na eleição de 1851 e no Ato Adicional de 1852, pretende este artigo celebrar o contributo dos primeiros liberais para a modernização política do país, não apenas pelos novos caminhos que abriram no triênio vintista (1820-23), mas sobretudo pelo ânimo, visão e capacidade que mostraram, de aprenderem com a experiência, composta de sucessos e de erros e fracassos, até construírem uma solução mais eficaz para cumprir

73 ALBUQUERQUE *et all*, 1983: p. 214

74 Proposta do Ato Adicional, *Diário da Câmara dos Deputados*, 24-01-1852, pp. 248-251; discurso de Garrett, *Diário da Câmara dos Deputados*, 04-03-1852, pp. 62-64

o essencial dos sonhos da Revolução de 1820.

Referências Bibliográficas

Fontes

- Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 1821-1822
Diário da Câmara dos Deputados, 1822-1870
Diário da Câmara dos Pares, 1842-1872
A Revolução de Setembro, 1851-1852
- CABRAL, António (1927), *Cartas d'El Rei D. Carlos a José Luciano de Castro*, Lisboa, Portugal-Brasil Sociedade Editora, 1927
- CASTRO, Zília Osório (dir.) (2002), *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*, Porto, Edições Afrontamento, 2002, 2 volumes.
- FUSCHINI, Augusto (1899), *O Presente e o Futuro de Portugal*, Lisboa, Companhia Tipográfica, 1899.
- GARRET, Almeida Garrett (1830), *Portugal na balança da Europa*, Lisboa, Livros Horizonte, s/ d. [1830]
- HERCULANO, A. (1873), «Mouzinho da Silveira ou la Révolution Portugaise», *Opúsculos. Questões Públicas*, tomo II, Lisboa, Viúva Bertrand e C^a, 1873, pp. 169-219
- (1983), *Opúsculos*, tomo I, *Questões Públicas. Política*, Lisboa, 1983.
- MÓNICA, Maria Filomena (coord.) (2004-2005-2006) *Dicionário Biográfico Parlamentar – Monarquia Constitucional (1834-1910)*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2004-2005-2006, 3 volumes.
- PRAÇA, Lopes (1879), *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Ato Adicional de 1852*, Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira, II Parte, vol. I, 1879.

Estudos

- ALBUQUERQUE, Rui de, et all (1983), *História do Direito Português*, tomo II, Faculdade de Direito de Lisboa, 1983.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de (org.) (1998), *Legislação Eleitoral Portuguesa, 1820-1926*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.

- BERNSTEIN, Serge e MILZA, Pierre (1997), *História do Século XIX*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1997.
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2013) *Um homem singular. Biografia política de Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858)*, Publicações Dom Quixote, 2013.
- BURNS, Edward McNall (1977), *História da Civilização Ocidental*, vol. II, Lisboa, Centro do Livro Brasileiro, 1977.
- CANOTILHO, J. J. Gomes (1998), «As Constituições», in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 5, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 125-139.
- CARVALHO, Joaquim de (1935), «Da Restauração da Carta Constitucional à Regeneração», in Damião PERES (dir.), *História de Portugal*, vol. VII, Barcelos, Portucalense Editora Lda, 1935, pp. 281-330.
- CASTRO, Zília Osório de (1990) *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, Lisboa, INIC, 1990.
- CATROGA, Fernando (2010), *O Republicanismo em Portugal*, Lisboa, Editorial Notícias, 2010.
- CEREZALEZ, Diego Palacios (2011), *Portugal à coronhada. Protesto popular e ordem pública nos séculos XIX e XX*, Lisboa, Tinta da China, 2011.
- DIAS, J. S. da Silva (1980), «O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos», *Análise Social*, Lisboa, 1980, pp. 273-278.
- FERNANDES, Paulo Jorge (2012), «Os Actos Adicionais à Carta Constitucional de 1826», *Historia Constitucional*, n° 13, 2012, pp. 563-583. Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com>
- HUNTINGTON, Samuel (1993), *The third wave*, Norman, University of Oklahoma Press, 1993.
- LEAL, Manuel M. Cardoso (2018), *Visconde de Seabra, autor do primeiro Código Civil Português, Biografia (1798-1895)*, Lisboa, Alêtheia Editores, 2018.
- (2019), Liberalismo e democracia no Portugal oitocentista, em perspectiva comparada (1832-1895), *Revista de História das Ideias*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, vol. 37, 2ª Série, 2019, pp. 239-259.
- (2020), «Revolução de 1820: um ideal amadurecido na adversidade (1820-c. 1870)», Lisboa, *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, n° 14, vol. I, 2020, pp. 177-191. Disponível na Internet em http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/010_revolucao.pdf

- MATA, Eugénia e VALÉRIO, Nuno (2003), *História Económica de Portugal. Uma perspetiva global*, Lisboa, Editorial Presença, 2003.
- MATOS, Sérgio Campos (2008), «Nação», *Ler História*, nº 55 (2008), pp. 111-124.
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José (2018), «A primeira polémica política da Revolução de 1820», *História Jornal de Notícias*, 13, abril de 2018, pp. 44-53.
- PINHEIRO, Magda (1996), *Passos Manuel, o patriota e o seu tempo*, Matosinhos, Edições Afrontamento / Camara Municipal de Matosinhos, 1996.
- RAMOS, Rui (coord.), SOUSA, Bernardo Vasconcelos e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2009), *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.
- RÉMOND, René (1994), *Introdução à História do Nosso Tempo. Do Antigo Regime aos Nossos Dias*, Lisboa, Gradiva, 1994.
- SARDICA, José Miguel (2001), *A Regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2001.
- (2012) «A Carta Constitucional Portuguesa de 1826», *Historia Constitucional*, nº 13, 2012, pp. 527-561. Disponível em: <http://www.historia-constitucional.com>
- SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dirs.) (2002), *Portugal e a Instauração do Liberalismo. Nova História de Portugal*, vol. IX, Lisboa, Editorial Presença, 2002.
- SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dirs.) (2004), *Portugal e a Regeneração (1851-1890)*. *Nova História de Portugal*, vol. X, Lisboa, Editorial Presença, 2004.
- SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da (1992), *As Cortes Constituintes de 1837-1838. Liberais em confronto*, Lisboa, INIC, 1992
- TENGARRINHA, José (2008), *E o Povo, onde está?*. Lisboa, Esfera do Caos, 2008
- VALENTE, Vasco Pulido (2009), «O Liberalismo Português», *Portugal: Ensaios de História e de Política*, Lisboa, Alêtheia Editores, 2009, pp. 7-46.
- VARGUES, Isabel Nobre e TORRAL, Luís Reis (1998), «Da revolução à contrarrevolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político»,

in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 5, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 57-76.

VIEIRA, Benedita Maria Duque (1987), *A Revolução de Setembro e a discussão constitucional de 1837*, Lisboa, Edições Salamandra, 1987.